

TERMO DE CONTRATO Nº 030/2023 DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO ENTRE A SP NEGÓCIOS E A ANGEL GONÇALVES FERREIRA DE CASTRO (NAGATTO CLIMATIZAÇÕES).

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, cj. 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por sua Diretora-Executiva Sra. Márcia de Mello Gomide, brasileira, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e por seu Diretor-Executivo Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ANGEL GONÇALVES FERREIRA DE CASTRO 42196616893 (NAGATTO CLIMATIZAÇÕES)**, inscrita no CNPJ nº 41.287.944/0001-79, com sede Rua Dinastia Joanina, nº 179, Vila Primavera, São Paulo, SP, CEP 03.390-020, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Angel Gonçalves Ferreira de Castro, portadora do RG nº [REDACTED] do CPF nº [REDACTED], doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios, o presente Termo de Contrato, decorrente de DISPENSA, de acordo com o Capítulo IV, Art. 9º, Inciso I e conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de serviços manutenção e higienização do sistema de refrigeração de ar da sede da CONTRATANTE, para obtenção do perfeito funcionamento e conservação dos 12 (doze) aparelhos de ar-condicionado modelo LG Smart 22BTUs, evaporadora e condensadora, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 061/2023 e na Proposta Comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, independentemente de suas transcrições totais ou parciais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato inicia-se com a data de assinatura desse contrato e vigorá pelo período necessário à conclusão dos serviços da CONTRATADA, que serão realizados na sede da CONTRATANTE no decorrer do mês de dezembro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Dar-se-ão conforme estabelecidos em cronograma a ser harmonizado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total global para o presente Termo de Contrato é de R\$ 3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta reais), conforme proposta comercial da CONTRATADA;

4.1. Tal valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto desse contrato; como mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas pertinentes e previsíveis, que forem necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;

- 4.2. Peças de reposição e/ou cargas de gás freon; quando e se forem necessárias, poderão ter seus valores acrescidos ao valor total global ora acordado, desde que devidamente apresentadas e comprovadas pela CONTRATADA e assim, aprovadas pela CONTRATANTE;
- 4.3. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira em até 03 dias após a assinatura desse contrato e a segunda em até 05 (cinco) dias após concluídos os serviços;
- 4.4. Será necessária a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal que discrimine os serviços e preferencialmente acompanhada de boleto, devendo ser encaminhada ao e-mail financeiro@spnegocios.com ;
- 4.5. Será necessária a anuência e concordância de que os serviços foram prestados a contento por parte da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, de forma dolosa, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATADA o direito à ampla defesa na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;
- 7.2. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuará o pagamento dos serviços prestados no prazo ajustado nesse contrato;
- 8.2. Facilitará o exercício das funções da CONTRATADA;
- 8.3. Manterá o controle dos serviços executados, garantindo o fiel cumprimento de prazos e horários estabelecidos, de forma a auxiliar a CONTRATADA para que possa cumprir, satisfatoriamente, a prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Esse Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com os fatos motivadores explicitados e anuídos;
- 9.2. Caso alguma das partes rescinda essa contratação descumprindo o disposto no inciso 9.1., esta será responsável por indenizar a outra parte no valor integral desse contrato;
- 9.3. A parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida neste contrato se responsabilizará por multa de 50 % do valor integral acordado;
- 9.4. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:
 - 9.4.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 9.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.1.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE sem a devida comprovação formal da ocorrência e demais casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

11.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios;

11.2.1. Para fins do disposto no item 11.1., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos;

11.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

11.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais;

11.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;

11.5. Ainda que atualmente todos os equipamentos de condicionadores de ar estejam em funcionamento; o valor da contratação poderá ser atualizado para cobrir eventual conserto que for devidamente identificado, por estar fora do escopo de limpeza e higienização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele

não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. A CONTRATADA não pode, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações ou dados da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato;
- 14.2. Considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação; a CONTRATADA deve tratar todos os dados da CONTRATANTE para cumprir com a finalidade desse Contrato de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
- 14.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 14.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
- 14.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.
- 14.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

CONTRATANTE
marcia.gomide@spnegocios.com

Assinado

D4Sign

Márcia de Mello Gomide

michael.cerqueira@spnegocios.com

Assinado

D4Sign

Michael Sotelo Cerqueira

CONTRATADA

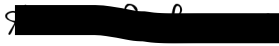
angelgfcastro@gmail.com

Assinado

D4Sign


Angel Gonçalves Ferreira de Castro

TESTEMUNHAS
anete.barros@spnegocios.com

Assinado

D4Sign

Anete S. Barros

guilhermeedpho13@gmail.com

Assinado

D4Sign

Guilherme Edpho Ferreira Silva

Contrato 030 SPN e Nagatto- manutenção e higienização sist ar- condicionado 2023 pdf

Código do documento [REDACTED] 34-413a-aab2-2e0fd2ffb9ee



Assinaturas



Márcia de Mello Gomide
marcia.gomide@spnegocios.com
Assinou como parte

[REDACTED]



Michael Sotelo Cerqueira
michael.cerqueira@spnegocios.com
Assinou como parte

[REDACTED]



Angel Gonçalves Ferreira de Castro
angelgfcastro@gmail.com
Assinou como parte

[REDACTED]



Anete S. Barros
anete.barros@spnegocios.com
Assinou como testemunha

[REDACTED]



Guilherme Edpho Ferreira silva
guilhermeedpho13@gmail.com
Assinou como testemunha

[REDACTED]

Eventos do documento

28 Nov 2023, 11:41:44

Documento [REDACTED] criado por ELENICE DOS SANTOS LINHARES ([REDACTED]
[REDACTED]). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2023-11-28T11:41:44-03:00

28 Nov 2023, 11:44:43

Assinaturas iniciadas por ELENICE DOS SANTOS LINHARES ([REDACTED] 6). Email:
financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2023-11-28T11:44:43-03:00

28 Nov 2023, 11:46:25

ANETE S. BARROS Assinou como testemunha [REDACTED] 2) - Email:
anete.barros@spnegocios.com - IP: [REDACTED] 2) -
Documento de identificação informado: [REDACTED] 9 - DATE_ATOM: 2023-11-28T11:46:25-03:00

28 Nov 2023, 11:58:09

MÁRCIA DE MELLO GOMIDE Assinou como parte - Email: marcia.gomide@spnegocios.com - IP: [REDACTED]
[REDACTED] 8 - Documento
de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-11-28T11:58:09-03:00



28 Nov 2023, 14:29:18

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA **Assinou como parte** - Email: michael.cerqueira@spnegocios.com - IP:
[REDACTED]) - Documento de identificação
informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-11-28T14:29:18-03:00

29 Nov 2023, 09:32:51

ANGEL GONÇALVES FERREIRA DE CASTRO **Assinou como parte** - Email: angelgfcastro@gmail.com - IP:
[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:
2023-11-29T09:32:51-03:00

29 Nov 2023, 11:02:43

GUILHERME EDPHO FERREIRA SILVA **Assinou como testemunha** - Email: guilhermeedpho13@gmail.com - IP:
[REDACTED] Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE_ATOM: 2023-11-29T11:02:43-03:00

Hash do documento original

(SHA-1) [REDACTED] 98cd33f7600528b0fd9ba11f1ffe0baee62de3cee182c7f6bb29fc9879e8b0c
(SHA256) [REDACTED]

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign